

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2020

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2020

Altera disposições sobre servidores, empregados públicos e organização administrativa.

EMENDA Nº

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 39-A acrescentado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 32, de 2020, à Constituição:

“Art. 39-A.....

§ 1º Os critérios para definição de cargos típicos de Estado serão estabelecidos em lei complementar federal, **que deverá contemplar, obrigatoriamente, os profissionais de saúde, os agentes comunitários de saúde, os agentes de combate às endemias, os trabalhadores do Sistema único de Assistência Social – SUAS, os professores do Ensino Fundamental, Educação Básica e Superior e os agentes de segurança pública. (NR)**

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2020, prevê um novo regime jurídico de pessoal a ser adotado pelos entes federativos, que contemplará os “cargos típicos de Estado”.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219624390700>



Todavia **não há na PEC uma prévia definição das carreiras que ocuparão tais cargos**. A proposta enviada pelo governo limita-se à previsão de que os critérios para essa definição serão estabelecidos em lei complementar federal.

É imprescindível considerar como carreira típica de estado os trabalhadores dos serviços de saúde que atuam em espaços e estabelecimentos e vigilância a saúde, sejam em hospitais, clínicas, unidades de pronto atendimentos, ambulatórios e laboratórios públicos. Compreendem os profissionais de saúde os médicos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, biólogos, biomédicos, farmacêuticos, odontólogos, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, profissionais de educação física e os trabalhadores do Sistema único de Assistência Social – SUAS.

Ora, os **agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias** são essenciais para a cobertura da atenção primária à saúde em todo o território nacional, sendo as suas atribuições cruciais para a integração dos serviços de saúde da atenção básica com as comunidades.

Entendemos que deve ser incluída a **carreira de professor** como carreira típica de Estado na Constituição Federal para que ela seja blindada de mudanças prejudiciais a cada governo que passe pelo poder.

Os **profissionais de segurança pública** que constantemente trabalham para proteger a sociedade exercem as funções de política judiciária e apuração de infrações penais, também realizam atividades de polícia ostensiva e preservação da ordem e do patrimônio, bem como a defesa do povo e do estado.

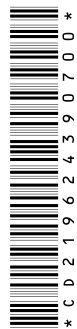
Desse modo, temos que garantir a esses trabalhadores benefícios como a estabilidade e a impossibilidade de redução da jornada e da remuneração, previstos pela PEC apenas para os ocupantes de cargos típicos.



Pedimos, portanto, o endosso dos nobres Pares para esta iniciativa.

Sala da Comissão, em de junho de 2021.

Deputada REJANE DIAS





Emenda à PEC (Da Sra. Rejane Dias)

Emenda à PEC 32 que Altera
disposições sobre servidores, empregados
públicos e organização administrativa.

Assinaram eletronicamente o documento CD219624390700, nesta ordem:

- 1 Dep. Rejane Dias (PT/PI)
- 2 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 3 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 4 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)
- 5 Dep. Tereza Nelma (PSDB/AL)
- 6 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 7 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 8 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 9 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 10 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 11 Dep. Marcon (PT/RS)
- 12 Dep. Célio Moura (PT/TO)
- 13 Dep. Afonso Florence (PT/BA)
- 14 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 15 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)
- 16 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 17 Dep. Bohn Gass (PT/RS) *(p_7800)
- 18 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)
- 19 Dep. Rubens Otoni (PT/GO)
- 20 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 21 Dep. Leo de Brito (PT/AC)
- 22 Dep. Zé Carlos (PT/MA)
- 23 Dep. Nicoletti (PSL/RR)
- 24 Dep. Célio Studart (PV/CE)
- 25 Dep. Heitor Freire (PSL/CE)



- 26 Dep. Padre João (PT/MG)
- 27 Dep. Subtenente Gonzaga (PDT/MG)
- 28 Dep. Vicentinho (PT/SP)
- 29 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE)
- 30 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 31 Dep. Paulo Guedes (PT/MG)
- 32 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 33 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR)
- 34 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
- 35 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 36 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 37 Dep. Daniela do Waguiho (MDB/RJ)
- 38 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA)
- 39 Dep. Gustavo Fruet (PDT/PR)
- 40 Dep. Chico D'Angelo (PDT/RJ)
- 41 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 42 Dep. Renata Abreu (PODE/SP)
- 43 Dep. Flávio Nogueira (PDT/PI)
- 44 Dep. Capitão Fábio Abreu (PL/PI)
- 45 Dep. Idilvan Alencar (PDT/CE)
- 46 Dep. Merlong Solano (PT/PI)
- 47 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE)
- 48 Dep. Otoni de Paula (PSC/RJ)
- 49 Dep. Fábio Ramalho (MDB/MG)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219624390700>